



Carta Convite nº 001/2020

**SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
PROFISSIONAIS CONTÁBEIS CELEBRADO ENTRE O CONSELHO REGIONAL DE  
ECONOMIA DA 15ª REGIÃO-MA E A CONTABILISTA BENIGNA DE JESUS DA SILVA  
COSTA - CRCMA Nº 7576/0-9.**

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 15ª REGIÃO – CORECON/MA, Autarquia Federal, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Casa do Trabalhador, sala 102, Calhau, São Luís-MA, CEP: 65074-220, fone/fax (98) 3246-1784, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.991.608/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, economista JOÃO CARLOS SOUZA MARQUES, brasileiro, solteiro, registrado no CORECON/MA sob nº 1613 e inscrito no CPF/MF sob o nº 049.681.353-60, residente e domiciliado nesta capital.

CONTRATADO (A): BENIGNA DE JESUS DA SILVA COSTA, CRCMA Nº 7576/0-9, com escritório na Rua Cecília Meireles, Quadra E, casa nº 14 – IPASE, São Luis – MA, CPF nº 430.715.034-15 daqui por diante abreviadamente denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que adiante se segue nas cláusulas e condições expressas, todas elas aceitas e reciprocamente outorgadas pelas partes contraentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo Aditivo tem por objetivo alterar a Cláusula Segunda e Parágrafo Único do Contrato de Prestação de Serviços de Profissionais Contábeis resultado da Carta Convite nº 001/2020, celebrado em 04 de fevereiro de 2020, que passa ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste contrato é 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, dando continuidade à prestação dos serviços e se estenderá até o dia 05 de fevereiro de 2023, podendo ser prorrogado por igual período, observados os limites legais previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo único**

Havendo prorrogação, o preço do contrato será reajustado a cada 12 (doze) meses com base na variação do índice Nacional de preços ao consumidor (INPC), calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entre a data da assinatura e a data de prorrogação.


CLÁUSULA TERCEIRA: Permanecem válidas as demais cláusulas do contrato original, que por meio deste instrumento são ratificadas, desde que não conflitem com o que ficou estabelecido neste aditivo contratual.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes aqui contraentes mandaram celebrar este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

São Luís, 05 de fevereiro de 2022.



Econ. João Carlos Souza Marques.  
Presidente.



Benigna de Jesus da Silva Costa.

CRCMA Nº 7576/0-9.

Testemunhas.

1 \_\_\_\_\_

Marlene Costa Luz Barbosa

2 \_\_\_\_\_

